



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 510 - Abril/2026
Portaria- Nº 25/2026
(PRAD/UFPI)

Teresina, 22 de abril de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 25 / 2026 - PRAD (11.00.15)

Nº do Protocolo: 23111.018050/2026-23

Teresina-PI, 22 de Abril de 2026

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato da Reitoria nº 1758, de 21 de novembro de 2024, considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o estabelecido na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 de 8 de agosto de 2022 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23111.006287/2026-46.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) formada pelo seguinte servidor, destinada a elaborar o planejamento para aquisição de materiais de consumo (diversos, desde material de escritório a material de copa e cozinha) para suprir as necessidades de todos os setores da Universidade Federal do Piauí, sede e campus.

Jedeias de Amorim Junior, SIAPE 1050201, Unidade de Exercício: Divisão de Almoxarifado - DA / PRAD;

Art. 2º - O Planejamento da Contratação deve seguir o estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, devendo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) ser obrigatoriamente elaborado no Sistema ETP Digital. O planejamento deverá estar em estrita consonância com o Plano de Contratações Anual (PCA) da instituição.

Art. 3º - O Presidente deve conduzir a Equipe de Planejamento da Contratação para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e da Análise de Riscos, determinando a logística de trabalho, atribuindo e acompanhando as tarefas designadas a cada membro da Equipe.

Art. 4º - Quando da conclusão de cada artefato (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Matriz de Riscos) e antes do envio para análise de sua viabilidade, toda a equipe deverá analisar minuciosamente todo o processo, a fim de evitar sua inviabilidade e um possível retrabalho.

Art. 5º - Concede-se o prazo de 45 (quarenta e dias) para a conclusão dos trabalhos aos quais a Equipe de Planejamento foi designada, a contar da emissão desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante comprovada justificação, em consonância com o disposto na Lei nº 9.789, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º - O exercício das funções de Presidente e integrantes da Comissão de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º - As decisões que ultrapassam a competência desta Comissão deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pró-Reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação em Boletim Interno.

(Assinado digitalmente em 22/04/2026 10:47)
LARISSA NAIANA MENDES DE SOUSA
PRO-REITOR(A)
Matricula: 1638174